

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

03/02/2022

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021Autor
DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI - PSD/SP

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 1.085/2021 para a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11. A Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 1º O acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de assinatura qualificada de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em razão do grau de segurança que envolve atos de registros públicos, bem como, imóveis, requer-se maior segurança jurídica no ambiente digital, com o uso da assinatura qualificada.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marco Bertaiolli	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221974848400>



CD/22197.48484-00



CD221974848400